



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 43/IEF/NAR GUANHÃES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0048038/2023-64

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Guanhães		CPF/CNPJ: 18.307.439/0001-27
Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, 100		Bairro: Centro
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39740-000
Telefone: (33) 3421-1779 ou (33) 98818-3344	E-mail: meioambiente@guanhaes.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Municipal/ Estrada Vicinal- Comunidade Córrego dos Chaves - Distrito de Correntinho	Área Total (ha): 6,1329 ha
Registro nº: Termo de Compromisso Empreendimento linear (79325591)	Município/UF: Guanhães / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Termo de Compromisso Empreendimento linear (79325591).	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas	6,1329	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Zona	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas	6,1329	ha	23K	728693	7932139

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	-	6,1329

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica.	6,1329

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	<i>Peschiera fuchsiaefolia, Piptadenia paniculata, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Peltophorum dubium, Clethra scabra e Luehea paniculata.</i>	3,9313	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22 de dezembro de 2023.

Data da vistoria: Dispensada, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 26 de dezembro de 2023.

Documentação conferida de acordo com o *Check List* (79470713).

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE (quando for o caso): 23130134

Regularização de Intervenção Emergencial, conforme Despacho 603 (74482689), recebimento acusado em 02 de outubro de 2023, do comunicado realizado por meio do Ofício nº 54/2023 (74185368), processo 2100.01.0034415/2023-61.

Considerando que a comunicação foi realizada em 02 de outubro de 2023 e processo formalizado 22 de dezembro de 2023, o mesmo se encontra dentro do prazo de 90 dias, de acordo com o § 2º do art. 36, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o *caput*.

2.OBJETIVO

Requerimento de autorização para Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas

vivas em 6,1329ha, realizado na Estrada Municipal/ Estrada Vicinal da Comunidade Córrego dos Chaves, no Distrito de Correntinho, solicitado pelo Município de Guanhães.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir do Documento Lista de espécies (79325568), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o §3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não não se aplica.

Se sim, qual(is): não se aplica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: não se aplica. Empreendimento linear.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica.

Foi requerido o corte de 22 árvores em 6,1329ha, o que dá uma média de 3,59 árvores por hectare, estando, portanto, dentro do limite legal de 15 árvores por hectare.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401326760513, pago em 13/12/2023, no valor de R\$ 659,83 – NSU: 700637. Referente a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 6,1329 hectares para o corte de 22 indivíduos arbóreos (79325582).

Taxa florestal: Declaração de isenção de taxa florestal (79469162).

Com relação ao pagamento da taxa florestal o município de Guanhães, através do documento (79469162), declara ser isento de pagamento da Taxa Florestal, conforme inciso II do artigo 59-A da Lei 4.747/1968. E para comprovar a condição de ente sujeito à isenção, nos termos do inciso II do Decreto Estadual nº 47.580/2018, informa a situação de reciprocidade ou igual tratamento em relação ao recolhimento de taxas municipais pelo estado/órgão:

De igual modo, declara que isenta o órgão estadual ao pagamento de impostos, perfazendo a reciprocidade ou igual tratamento em relação ao recolhimento de taxas municipais.

Ainda, segundo o artigo 177, alínea 'a', folha 41 do Código Tributário Municipal, a imunidade ao pagamento de impostos:

Art. 177 - São imunes ao pagamento de impostos:

a) patrimônio, rendas ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, rendas ou serviços de parti dos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º - A imunidade tributária prevista na alínea a deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,1329ha, localizada na Estrada Municipal/ Estrada Vicinal da Comunidade Córrego dos Chaves, no Distrito de Correntinho, requerido pelo Município de Guanhães - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a doação.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição a ser recolhida deverá ser referente ao volume de 3,9313m³ de lenha de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva
MASP: 1124876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 26/12/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79475275** e o código CRC **425594DE**.